PROJETO DE LEI Nº 001/2023

DE 04 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE VACINAÇÃO CONTRA SARAMPO, POLIOMELITE, COQUELUCHE, RUBÉOLA, VARÍOLA, HEPATIDE B, TÉTANO, FEBRE AMARELA E TRÍPLICE VIRAL DOS FILHOS COM IDADE DE 0 À 4 ANOS, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere os

artigos 127 e 128 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - É obrigatório a vacinação contra o sarampo, poliomielite, coqueluche, rubéola, varíola, hepatite B, tétano, febre amarela e tríplice viral das crianças de 0 a 4 anos de idade que residem no âmbito do Município de Planalto e que seus pais ou responsáveis são beneficiários de programas sociais.

Art. 2º. Os beneficiários de programas sociais no âmbito do município, deverão imunizar seus filhos cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Vacinação do Governo Federal coordenado pelo Setor de Vacinação da Unidade Básica de Saúde do Município de Planalto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado pré-requisito para a obtenção dos benefícios citados no artigo anterior a apresentação do Cartão de Vacinação, devidamente atualizado, preenchido pelos órgãos de Saúde competente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 04 de janeiro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES

Trata-se de projeto de lei que tem como finalidade impor a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação da criança de 0 a 4 anos, pelos pais ou responsáveis, para que possam participar dos programas sociais desenvolvidos no âmbito do Município.

A vacinação é uma das principais estratégias de prevenção às doenças infecciosas, por eliminar ou reduzir consideravelmente o risco de adoecimento de nossas crianças.

Para esse fim foram consideradas obrigatórias as vacinas destinadas ao combate do sarampo, poliomielite, coqueluche, rubéola, varíola, hepatite B, febre amarela, tétano e tríplice viral, doenças que há muito foram erradicadas no país, mas que infelizmente, por falta de vacinação, voltam a colocar em risco a saúde de nossas crianças.

Visando a prevenção dessas doenças e possibilitar melhor êxito na vacinação de nossas crianças, o Município de Planalto ouvindo os responsáveis pelo Setor de Vacinação da UBS local, decidiu tornar obrigatória a apresentação do cartão de vacinação dos filhos de 0 a 4 anos regularizados, para a obtenção dos benefícios sociais previstos na legislação municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os meus protestos de elevado conceito.

Atenciosamente.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME SILVA BONFIM
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PLANALTO-SP